

## LEI MUNICIPAL Nº 1.138, DE 05 DE ABRIL DE 2018

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros e bebedouros nas instituições bancárias no município de Curionópolis-PA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS/PA, no uso de atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As agências e os postos de atendimento das instituições bancárias e financeiras ficam obrigados a disponibilizar banheiros e bebedouros para atendimento aos seus clientes.

**Art. 2º** Os banheiros a que se refere o *caput* deverão ser adaptados ao atendimento às pessoas idosas e/ou com dificuldade de mobilidade.

**Art. 3º** Os banheiros deverão permanecer abertos aos clientes, obrigatoriamente, no horário de expediente das instituições a que se refere esta lei.

**Art. 4º** É defeso às instituições bancárias cobrar pelo fornecimento de copos ou pela utilização de banheiros e bebedouros.

**Art. 5º** As instituições definidas na presente Lei deverão atender às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 6º** Fica estabelecido o prazo de adequação até a renovação do alvará para aquelas que já estão em funcionamento.

**Art. 7º** As novas instituições bancárias a serem instaladas no município de Curionópolis-PA, ficam subordinadas às regras referidas no "caput" do artigo 1º desta Lei.

**Art. 8º** A desobediência ao disposto no art. 1º, sujeitará o infrator à penalidade de multa diária de 100 UFM's.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Curionópolis - PA**, aos cinco (05) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezoito (2018).

**ADONEI SOUSA AGUIAR**  
Prefeito Municipal

